



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), para a inclusão de atividade no Orçamento vigente.”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Créditos adicionais, objetos da proposição em análise, são instrumentos de ajustes nos orçamentos aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Chefe do Poder Executivo. Tais créditos visam promover a adequação do orçamento às necessidades de execução pela autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (art. 40, Lei 4.320/64).

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)**

Em mensagem, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o objetivo da abertura do presente crédito adicional é promover a inclusão da atividade orçamentária “Gestão do Programa Transferência de Renda” no Fundo Municipal de Assistência Social, em substituição à atividade GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em razão da instituição do Programa Auxílio Brasil e o do Programa Alimenta Brasil do Governo Federal com a promulgação da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

A presente proposição também visa a observância da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, notadamente, o comando legal da vedação da abertura de crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos.

Apesar da Portaria MC nº 769, de 29 de abril de 2022, em seu art. 15 obrigar que os recursos remanescentes do extinto do Programa Bolsa Família sejam vertidos para a conta do Auxílio Brasil, estas Comissões deliberam que a matéria não apresenta nenhum óbice do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, desde que sancionado e publicado o Projeto de Lei nº 97/2022 que “Inclui a atividade Gestão do Programa Transferência de Renda, no Anexo III – Metas e Prioridades, integrante da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.”



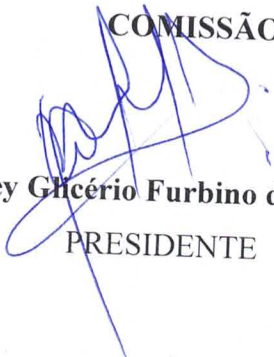
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III - CONCLUSÃO**


Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, estando cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 12 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

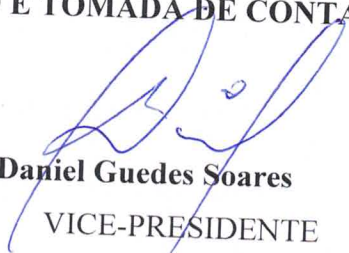
  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Fernando Ratzke**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

  
**Daniel Guedes Soares**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Vianei de Carvalho**  
RELATOR